

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Marechal Deodoro/AL, 16 de dezembro de 2019.

Mensagem de Lei nº 50/2019

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro  
NESTA

Senhor Presidente,

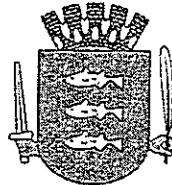
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 50/2019, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 977/09, de 09 de dezembro de 2009, concernente ao Programa Assistencial denominado “Provendo os Mínimos Sociais” no Município de Marechal Deodoro.

Nesse contexto, salientamos que o aludido Projeto trata apenas de ajuste de redação para fins meramente didáticos e, considerando a importância social do objeto da referida Lei, que seja o presente Projeto apreciado em **Regime de Urgência**.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei nº 50, de 16 de dezembro de 2019.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo primeiro da Lei Municipal nº 977, de 09 de dezembro de 2.009, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, de 09 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º - (...)

*Parágrafo único. Os benefícios e quantitativos definidos nesse artigo serão mantidos a cada exercício.”*

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais artigos e disposições da Lei Municipal nº 977/2009, não modificadas pela presente lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 16 de dezembro de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa  
Prefeito